

## CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/ME Nº 42.288.184/0001-87 - NIRE 35.300.570.588

### EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

A Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na qualidade de emissora das debêntures objeto da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), vem, por meio do presente Edital de Convocação, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como na Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão, **CONVOCAR** os Debenturistas para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada, em segunda convocação, no dia **19 de agosto de 2024, às 10 horas** ("Assembleia"), de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), por meio de sistema eletrônico Google Meet, cujo *link* de acesso será encaminhado aos Debenturistas que se habilitarem validamente, nos termos deste Edital e da Proposta da Administração da Companhia que se encontra, a partir dessa data, disponível a todos os Debenturistas nos canais abaixo informados ("Proposta da Administração"), a fim de deliberar sobre o quanto segue: (i) anuência (a) para a Companhia celebrar aditamento ao Contrato de Concessão nº 02/2021, celebrado entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado Dos Transportes Metropolitanos - STM ("Poder Concedente"), em 30 de junho de 2021 ("Contrato de Concessão"), a fim de prever, entre outros assuntos, a inclusão de investimento adicional ao escopo do contrato, referente à substituição do sistema de sinalização do projeto pelo "ETCS-N2" e alteração de marcos contratuais de entrega de empreendimentos ("Aditamento ao Contrato de Concessão"), de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na alínea (ee) da Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão; e, em decorrência do item (a), (b) para a Companhia e suas acionistas, CCR S.A. e Ruasinvest S.A., celebrarem aditamento ao Contrato de Suporte de Capital e Outras Avenças nº 22.2.0376.2, celebrado por estas, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas tanto da 3ª quanto da 4ª emissão de debêntures da Companhia, com o objetivo de incluir um ou mais novos eventos de aporte de capital pelos acionistas da Companhia a fim de cobrir eventual insuficiência de recursos próprios para cumprir com os investimentos adicionais a serem realizados nos termos do Aditamento ao Contrato de Concessão, de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na alínea (cc) da Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão, observado que tal obrigação de aporte deverá ser assegurada por fiança bancária em valor de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme definido pelo BNDES ("Aditamento ao Contrato de Suporte"); (ii) a anuência para a Companhia celebrar (a) aditamento ao Contrato de Fornecimento de Material Rodante para as Linhas 8 e 9 da Rede de Trens Metropolitanos da Região Metropolitana de São Paulo celebrado em 26 de fevereiro de 2021 entre a Emissora e a Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. ("Alstom"), com o objetivo de suspender o direito de a Companhia reter dos pagamentos devidos à Alstom valores de penalidades aplicadas em decorrência de inadimplementos no fornecimento de novos trens, mediante a entrega de fiança bancária pela Alstom, bem como estabelecer um teto de valores de multas por conta do atraso no fornecimento, desde que sujeito à observância de um novo cronograma de entrega revisado e sua aceitação pelo Poder Concedente por meio do Aditamento ao Contrato de Concessão ("Aditamento Contrato Alstom"), de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na alínea (ff) da Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão; e, em decorrência do item (a), (b) aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 22.2.0376.4 celebrado entre a Emissora e seus credores ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para incluir a fiança bancária mencionada no item (a), bem como eventuais garantias outorgadas pela Alstom no âmbito do Aditamento Contrato Alstom ao rol de direitos creditórios cedidos aos credores da Emissora; (iii) anuência para a Companhia celebrar aditamento ao Contrato de Fornecimento de Sistema de Alimentação Elétrica, celebrado em 10 de dezembro de 2021, entre a Companhia, a Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda. ("Siemens Mobility") e a Siemens Mobility GmbH ("Siemens DE") e, em conjunto com a Siemens Mobility, "Siemens"), com o objetivo de formalizar a contratação de mão-de-obra adicional da Siemens para permitir a execução em paralelo de algumas etapas do projeto, adequação do projeto da linha de distribuição, alteração do local de implantação da nova subestação Cidade Jardim e realizar certas inclusões no escopo do contrato ("Aditamento Contrato Siemens"); de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na alínea (ff) da Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão; (iv) anuência para a Companhia celebrar (a) contrato de compra e venda de energia com parte relacionada acima do limite de 7% (sete por cento) da receita operacional bruta da Companhia, conforme previsto na alínea (j) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão; e, em decorrência do item (a), (b) alteração à alínea (i) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão para incluir o referido contrato de compra e venda de energia com parte relacionada como exceção à tal obrigação; (v) a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas conforme indicado nos itens anteriores. A Assembleia será realizada sob forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM 81 e da Proposta da Administração divulgada pela Companhia no endereço eletrônico <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=51261&busca=linhas&ty po=debentures>. Conforme previsto na Proposta da Administração, a participação do Debenturista somente ocorrerá por: (a) Envio de Instrução de Voto, conforme a Resolução CVM 81. O debenturista que desejar poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio da Instrução de Voto, conforme os termos da referida instrução, enviando a correspondente Instrução de Voto diretamente à Companhia, por correio postal ou correio eletrônico, este último com cópia ao Agente Fiduciário. As orientações detalhadas para envio da Instrução de Voto, poderão ser acessadas por meio da página <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=51261&busca=linhas&ty po=debentures>. (b) Mediante o acesso da plataforma digital ("Plataforma Digital"), disponibilizada por meio do seguinte *link*, o qual está, também, disponível no site de relações com Investidores da Companhia (<https://ri.grupoccr.com.br/>); <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=51261&busca=linhas&ty po=debentures>. Caso deseje participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, o Debenturista deverá preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para habilitar sua participação e/ou voto na Assembleia com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia, ou seja, **17 de agosto de 2024**. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o debenturista receberá por meio do e-mail utilizado para o seu cadastro, o login e senha individual para acessar a Plataforma Digital. O debenturista deverá observar as instruções descritas detalhadamente na Proposta da Administração para participar das Assembleias ora convocadas, apresentando os seguintes documentos: (a) documento de identidade (Carteira de Identidade - Registro Geral "RG", Registro Nacional de Estrangeiros "RNE", Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e/ou (b) os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal (contrato e/ou estatuto social e/ou regulamento), acompanhados dos respectivos atos de eleição de seus administradores, todos devidamente formalizados e registrados perante os órgãos competentes; e (c) na hipótese de representação do Debenturista, instrumento de procuração, devendo a procuração conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale destacar que: (i) as pessoas naturais Debenturistas somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja debenturista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem Debenturistas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, debenturista ou advogado. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas caberá à instituição administradora ou gestora do respectivo fundo, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. As instruções gerais para participação na Assembleia Geral de Debenturistas, bem como os documentos atinentes à Ordem do Dia, inclusive a Proposta da Administração e o modelo da Instrução de Voto à Distância, encontram-se, a partir desta data, à disposição dos Debenturistas, na sede da Companhia, bem como nos seguintes websites: (i) da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>); (ii) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)); (iii) de relações com investidores da Companhia (<https://www.viamobilidade.com.br/nos/relacao-com-investidores/viamobilidade-linhas-8-e-9>); e (iv) do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>). São Paulo, 09 de agosto de 2024. **André Luis Pereira Costa** - Diretor Presidente e **Francisco Pierrini** - Diretor.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
das Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>